

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a [Tabela nº 06](#), referente ao [artigo 221 - da Lei nº 046/93](#) - "Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares", na conformidade com a Tabela anexa, a qual passa a fazer parte integrante do [Código Tributário Municipal](#).

**Parágrafo único.** Não será concedido, porém, a isenção de multas, juros e correção monetária, dos processos em andamento, ainda que aplicado os valores constantes da Tabela anexa.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 18 de março de 1999.

\_\_\_\_\_  
Lener do Nascimento Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.

[TABELA Nº 6](#) - Artigo 221 da Lei nº 046/93

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

**UFIR:                      Mês: JANEIRO                      Ano: 1999                      Valor: 0,9770**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº de UFIR	VALOR em R\$
<b>1.</b>	<b>Exame de Projetos de Edificações Novas</b>		
1.1	Obras em geral por m <sup>2</sup>	1,30	1,27
1.2	Loteamento, desmembramento, fracionamento, arruamento, terraplanagens por m <sup>2</sup>	0,04	0,04
1.3	Desdobros por projeto	8,71	8,51

1.4	Alteração do projeto de loteamento, desmembramento, fracionamentos, arruamentos por m <sup>2</sup> da área alterada	0,01	0,01
1.5	Obras de construção de casas populares - até 60m <sup>2</sup> - por projeto	8,71	8,51
<b>2. Exames de processos de empreendimentos imobiliários</b>			
2.1	Loteamento e arruamento por m <sup>2</sup> da área bruta do empreendimento	0,02	0,02
2.2	Desmembramentos ou desdobros por m <sup>2</sup> da área bruta do empreendimento	0,02	0,02
<b>3. Projetos de reforma ou modificação de projeto aprovado (s/ habite-se)</b>			
3.1	Sem acréscimo de área	8,81	8,61
3.2	Com acréscimo de área, mais Taxas correspondentes nesta Tabela aplicados sobre o valor do acréscimo	8,81	8,61
<b>4. Revalidação de alvarás de aprovação 50% nas Taxas da respectiva aprovação constante nesta Tabela</b>			
<b>5. Regularização de construção, cobrança de multa constante do item 7.6 desta Tabela mais as Taxas correspondentes aos itens 1.1 a 1.5</b>			
<b>6. Demolição de edificação existente por m<sup>2</sup> da área a ser demolida</b>			
<b>7. Multas</b>			
7.1	Por iniciar a obra sem licença com processo de aprovação em trâmite pela Prefeitura (a partir da notificação) por dia de autuação	13,68	13,37
7.2	Por desrespeito ao embargo da obra determinada pela fiscalização - por dia de autuação	131,82	128,79
7.3	Por uso da obra sem competente vistoria, desde que tenha projeto aprovado (a partir da notificação) por dia de autuação	8,21	8,02

7.4	Construção em desacordo com processo aprovado (a partir da notificação)	27,36	27,36
7.5	Construção sem processo de aprovação	136,82	133,67
7.6	Outras infrações ao Código de Obras	41,05	40,11